

TERMO DE CONTRATO 311/DRE-G/2025

**TERMO DE CONTRATO N.º 311/DRE-G/2025 – SEI
N.º 6016.2025/0041648-9 – O SR RAFAEL PACHECO
MARINHO PARA ATUAR NA ASSESSORIA
PEDAGÓGICA DESTA DIRETORIA**

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria pedagógica para desenvolver, junto à Diretoria Regional de Educação Guaianases, o Plano de Trabalho pertinente a Educação Para as Relações Étnico-Raciais, com ênfase nos Povos Indígenas brasileiros, com fundamento no art. 74, IV caput, da Lei Federal nº 14.131/2021 e alterações posteriores.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato é de 23/04/2025 a 12/12/2025, perfazendo a quantidade estimada de 72 (setenta e duas) horas a serem prestadas.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado:

1.1.1 Meta:

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Contratado receberá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora (sessenta minutos), totalizando R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) pelo de serviço realizado, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à DRE-G, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês, ou menor período, e da Nota Fiscal, quando necessária, desde que a execução dos serviços tenha sido regularmente atestada por servidor que acompanhou as atividades ou equipe responsável pela fiscalização.

3.2 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº16.21.12.122.3012.2.831.33.90.39.00.00.1.500.9001.0 e 16.21.12.128.3011.2.180.33.90.47.00.00.1.500.9001.0.

3.4 O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida em agência do BANCO BRASIL S.A.



TERMO DE CONTRATO 311/DRE-G/2025

3.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços.

3.6 Eventual reajuste de valor da hora de formação/trabalho observará os termos do Edital de Credenciamento.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Compete as Coordenadorias – COCEU/ CODAE/ COPED e Diretorias Regionais de Educação – DREs:

4.1.2 Designar o fiscal para o fluxo de contratação e pagamento dos profissionais credenciados.

4.1.3 Verificar a documentação de contratação para instrução do processo administrativo e comunicar ao contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento.

4.1.4 Promover, orientar e efetivar as atividades de planejamento.

4.1.5 Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades.

4.1.6 Verificar eventual incompatibilidade de atuação em caso de o profissional credenciado estar contratado em outra Diretoria Regional de Educação (DRE) simultaneamente.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Participar das reuniões de planejamento e avaliação com as equipes técnicas e administrativas da DRE-G

5.1.2 Comprometer-se no desenvolvimento das ações por meio de assiduidade, pontualidade e responsabilidade.

5.1.3 Planejar e participar das visitas pedagógicas às Unidades Educacionais das 13 (treze) DREs definidas pelas equipes técnicas da SME/COCEU/CODAE/COPED/DRE.

5.1.4 Ministras, planejar e desenvolver, em parceria a DRE-G, ações de formação continuada, entendidas conforme plano de trabalho apresentado.

5.1.5 Planejar e produzir: gravação de vídeos, devolutivas de atividades construídas no contexto das formações, publicações resultantes de processos formativos e de outras ações.

5.1.6 Elaborar plano de trabalho detalhado que inclua justificativa, objetivos, conteúdos, metodologias, cronograma, resultados/metasp e referências bibliográficas a serem realizados e atendendo às necessidades apontadas pelas equipes técnicas da DRE-G.



TERMO DE CONTRATO 311/DRE-G/2025

5.1.7 Participar da análise e revisão dos materiais produzidos ao longo das atividades.

5.1.8 Cumprir fielmente as atividades planejadas e definidas com a área requisitante, DRE-G, de acordo com o cronograma de execução proposto, nos locais e nos horários definidos.

5.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Unidade Contratante: DRE-G.

6.2 Deverá ser designado, pela chefia da Unidade Contratante dos serviços, um fiscal para acompanhamento da execução dos serviços contratados, em conformidade com o artigo 121 do Decreto nº 62.100/2022.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DA ATIVIDADE CONTRATADA

7.1 Serão aplicadas as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º Abril de 2021, artigos 155 e 156 II §3º e demais normas pertinentes.

7.2 O contratado estará sujeito às penalidades abaixo discriminadas:

7.2.1 Multa pela inexecução parcial, ou ainda, pela sua execução em desacordo com as linhas conceituais presentes no Plano de Trabalho a ser estabelecido pela DRE-G correspondente a 20% do valor da hora de trabalho da formação em relação ao qual se deu a inexecução parcial ou a execução inadequada.

7.3 Na inexecução parcial das atividades programadas, a área requisitante consultará o contratado sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total.

7.4 A inexecução total das atividades programadas será passível de rescisão contratual em consonância ao disposto na cláusula oitava do Termo de Contrato.

7.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de rescisão unilateral, observado o disposto na cláusula oitava do Termo de Contrato.

7.6 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato na hipótese de inexecução total do objeto do Contrato.



TERMO DE CONTRATO 311/DRE-G/2025

7.7 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 3.1 deste Contrato.

7.8 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos será considerada inexecutada e aplicada a penalidade prevista no item 7.2.1

7.9 Em caso de atraso na entrega de documentos previamente acordados e constantes no cronograma de trabalho, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato por cada dia de atraso.

7.10 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, sem prejuízo também das outras sanções previstas na legislação que rege a matéria.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1 Unilateralmente, pela DRE-G, quando:

8.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

8.1.2 Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;

8.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da DRE-G ;

8.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à DRE-G ;

8.1.5 Ocorrer a inexecução total das atividades contratadas pelas DRE-G ;

8.2 Por determinação judicial.

8.3 A qualquer tempo, por mútuo acordo, de maneira justificada.

8.4 Por outros motivos previstos em lei.

9 CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir seu cumprimento por terceiros.

9.2 Os contratantes declaram que manterão, até o final da vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

9.3 O contratado, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Edital, obriga-se a:

9.3.1 Não oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;



TERMO DE CONTRATO 311/DRE-G/2025

9.3.2 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

9.3.3 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da contratante;

9.4 O contratado declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

9.5 O contratado concorda em notificar prontamente à contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

9.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada do Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O ato de inscrição implica sujeição às condições estabelecidas neste.

10.2 O contratado será responsável pelas informações e documentos ofertados em sua atuação, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação (SME).

10.3 Todas as atividades desenvolvidas durante a execução do contrato serão fiscalizadas pela Unidade Contratante SME/DREs.

10.4 O contratado não está autorizado a propor ou ofertar formações aos profissionais de SME sem o aval e/ou demanda por parte da DRE-G;

10.5 O presente Edital não exclui a possibilidade de a Administração Pública contratar profissionais com fundamento no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela DRE-G, observando os casos legais específicos aplicáveis ao caso.

10.6 Para fins deste Edital, as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

10.7 É vedado ao contratado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de

TERMO DE CONTRATO 311/DRE-G/2025

outras intercorrências, o contratado comunicar a DRE-G para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.

10.8 O contratado se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.9 O contratado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da Instrução Normativa SME nº 52/2022, e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela DRE-G ou colhidos para a execução contratual.

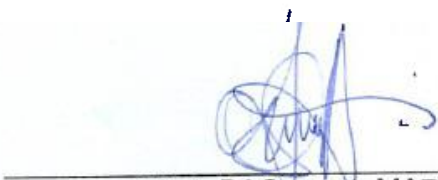
10.10 Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato referente ao Edital de Credenciamento.

10.11 A Secretaria Municipal de Educação (SME), por intermédio da DRE-G apreciará e resolverá os casos omissos com base na legislação vigente e nos termos decorrentes do Edital de Credenciamento.

São Paulo, 22 de abril de 2025

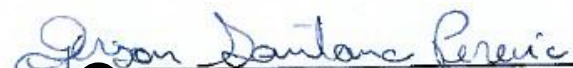


LUCIMEIRE CABRAL DE SANTANA
Diretora Regional de Educação
DRE Guaianases

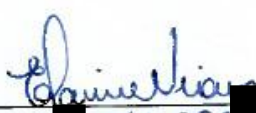


RAFAEL PACHECO MARINHO
CPF Nº 38*.4**.47*-2*
ASSESSOR PEDAGÓGICO

TESTEMUNHAS:



RG: 774.115
CPF: 402.248-1



RG: 544.098
CPF: 211.788-1